

## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

---

### EMENDA ADITIVA Nº 613 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.620 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00006 à Ação 2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, do Eixo Estratégico Saúde, do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00006 - Implementação e manutenção da estratégia municipal de saúde da mulher”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: FMS.



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

---

### JUSTIFICATIVA

Quando se fala em questões específicas de saúde da mulher, é comum remeter à “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes”, que foi elaborada em 2004 pelo Ministério da Saúde junto com a sociedade civil e que trabalha diversos aspectos que contribuem para a garantia dos direitos humanos das mulheres, redução da morbidade e mortalidade por causas que são passíveis de serem prevenidas e evitadas. Sobre ele, temos que:

Este documento incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Agrega, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/aids e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico. Além disso, amplia as ações para grupos historicamente alijados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades<sup>1</sup>.

A perspectiva da integralidade traz também a questão do gênero e a compreensão de que as desigualdades entre homens e mulheres geram impacto nas condições de saúde da mulher, precisando, diante disso, ser considerada nas análises tanto nos serviços de saúde quanto nas diretrizes e princípios que o Ministério da Saúde estabelecem<sup>2</sup>. A atenção humanizada e de boa qualidade também são princípios centrais. É fundamental, para a humanização e a qualidade da atenção em saúde, que haja promoção, reconhecimento e respeito pelos direitos humanos das mulheres e que sigam um marco ético que garanta a saúde integral e o bem estar<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.compromisoeatidade.org.br/politica-nacional-de-atencao-integral-a-saude-da-mulher/>>. Acesso em: 22/10/2021.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nac\\_atencao\\_mulher.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf)>. Acesso em: 18/10/2021.



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

São abrangidas as questões referentes à: I) mortalidade materna; II) violência doméstica e sexual; III) Saúde da mulher no climatério/menopausa; III) Saúde mental e gênero; IV) Doenças crônico-degenerativas e câncer ginecológico; V) Saúde das mulheres negras; VI) Saúde das mulheres indígenas; VII) Saúde das mulheres lésbicas; VIII) Saúde das mulheres residentes e trabalhadoras na área rural; IX) Saúde das mulheres em situação de prisão. Além disso, cabe destacar que:

A PNAISM consolidou os avanços do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), de 1984, que redefiniu a agenda relativa à saúde da mulher, ampliando o leque de ações, até então focadas na assistência ao ciclo gravídico-puerperal, para incluir outros **aspectos relevantes da saúde da população feminina, tais como a assistência às doenças ginecológicas prevalentes, a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de colo uterino e de mama, a assistência ao climatério, a assistência à mulher vítima de violência doméstica e sexual, os direitos sexuais e reprodutivos e a promoção da atenção à saúde de segmentos específicos da população feminina, entre outros** [grifo nosso]<sup>4</sup>.

Trata-se, portanto, de uma política de extrema importância na garantia de direitos das mulheres. Assim, é fundamental que haja formação continuada de profissionais de saúde para lidar com as questões específicas das mulheres e para que, assim, seja feito o atendimento de tais questões com qualidade no âmbito da saúde municipal. Isto significa manter uma estratégia municipal de saúde da mulher coerente com o Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Destaco a relação desta proposta de emenda com dois Eixos estratégicos do PL em questão: saúde (“que objetiva assegurar atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços”) e desenvolvimento social (“que objetiva enfrentar desigualdades com a geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social”)

4

Disponível

em:

<<http://www.compromissoeatitude.org.br/politica-nacional-de-atencao-integral-a-saude-da-mulher/>>.  
Acesso em: 22/10/2021.



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

(p. 10)<sup>5</sup>. Destaco também que a presente proposta de emenda está relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) enunciados pela Organização das Nações Unidas: 3) Saúde e bem estar; 5) Igualdade de gênero e 10) Redução das desigualdades<sup>6</sup>.

Uma cidade cujo planejamento orçamentário plurianual focaliza a redução das desigualdades sociais deve evidenciar o objeto da presente proposta de emenda, visibilizando - inclusive - ações que já vêm sendo realizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, que mantêm.

Pelo exposto, espero ter deixado bastante evidenciado que uma importante componente do planejamento orçamentário municipal, a Ação 2.620 – Implementação das estratégias para grupos específicos, do Eixo Estratégico Saúde, do PL 34-2021 não deve deixar de evidenciar pelo menos alguns grupos populacionais que, por diversas razões, merecem atenção específica do planejamento local na área de saúde. Presentemente, a referida Ação contém a descrição generalista de uma única atividade apresentada em termos de “Outras medidas”. Sob esta denominação não é possível reconhecer as particularidades que fazem com que determinados grupos possam de fato ser reconhecidos como objeto de atenção específica no âmbito da saúde.

Isto posto, espero poder contar com o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife, com o último destaque no sentido de reafirmar que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34/2021 não implica em geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL\\_PPA\\_2022-2025\\_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf). Acesso em: 22/10/2021.

<sup>6</sup> Idem.



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2021.

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**

